



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO
Nº. 009/2025**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE REAL DE 7% DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE AO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste real no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Itaúba/MT, exceto para o cargo de Assessor jurídico.

Art. 2º Fica alterada a norma vigente para atualização do vencimento base atual em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A presente medida deverá respeitar os índices estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2025.

Valdir Mathias
Presidente

Marcelo Mesquita
Vice- Presidente

Paulo Sérgio Lopes da Silva
1º Secretário

Aleson Luiz Notari
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)!
Nobres Edis!

O Projeto de Lei epigrafado tem como escopo conceder *reajuste real* aos servidores *desta casa de leis*, no percentual de 7% (sete por cento), sob a remuneração base.

CONSIDERANDO a legitimidade deste Poder Legislativo para tratar a matéria, conferida pelo art. 13, inciso V da Lei Orgânica de Itaúba-MT.

LEI ORGÂNICA

Art. 13. Ressalvados os casos de competência exclusiva, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:

(...)

V- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração pública direta e indireta e **fixação dos respectivos vencimentos**, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a relevância das funções desempenhadas pelos servidores *desta Casa Legislativa*;

CONSIDERANDO que, além das atribuições relacionadas no plano de cargos e carreiras, a estes ainda são conferidas outras obrigações diárias de extrema relevância.

CONSIDERANDO que, não receberam o RGA referente as percas salariais do ano de 2024, assim apresenta este projeto como uma valorização da carreira.

Ademais, os valores do reajuste real no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base atual dos servidores da Câmara Municipal não ultrapassarão o limite jurisprudencial de 70% da receita deste Órgão Legislativo com folha de pagamento.

Por fim, e não menos importante, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo a este projeto, esta Casa de Leis possui dotação orçamentária para tanto.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões imprescindíveis como esta não podem surtir efeito



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

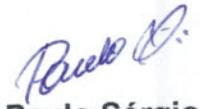
CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

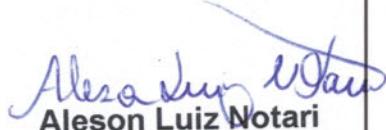
algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões deste parlamento.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2025.


Valdir Mathias
Presidente


Marcelo Mesquita
Vice-Presidente


Paulo Sérgio Lopes da Silva
1º Secretário


Aleson Luiz Notari
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CNPJ: 03.148.731/0001-77

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme alterações apresentadas no projeto de Lei desta Casa de Leis apresento os dados do impacto financeiro, referente a revisão geral anual aos demais servidores desta.

Conforme proposta do projeto para revisão salarial de 7,0% (sete por cento), segue os dados.

Valor total estimado da folha com servidores e vereadores para 12 meses	Limite Constitucional 70%	Limite atingido pela folha em março/2025
1.299.892, 43	1.614.900,00	69,63%
Com a atualização do duodécimo o limite constitucional atual	Limite Constitucional 70%	1.876.000,00
Valor correspondente ao reajuste 7,0%	Estimativa total da folha com servidores e vereadores para 12 meses	Estimativa do limite de folha
16.488,86	1.666.453,95	62,18%

Conforme estimativa total da folha de pagamento o valor de R\$ 16.488,86 é o resultado real do impacto, estando dentro do limite constitucional com gastos de pessoal, observa-se que o impacto na folha de pagamento, não vai superar o limite constitucional de 70%, tendo em vista que o Município atualizou o valor de repasse do duodécimo, atendendo a legislação e permitindo reequilíbrio salarial, onde poderá ser também concedido o reajuste com efeito retroativo ao mês de março de 2025.

Sem mais para o momento, subscrovo a apreciação superior.

Itaúba, 24 de outubro de 2025.



OTAVIO LUIZ FIEL
Contador da Câmara Municipal